



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI SO N ° 210/98

“Autoriza o Poder Publico Municipal a contrair junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR, financiamento para aquisição de fatores de produção agrícola, garantido por cotas de retorno do ICMS e da outras providências.

SERGIO OSELAME, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento em espécie no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para aquisição de material para construção de estufas para produção de hortalias, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, FDR do Governo do Estado de Santa Catarina.

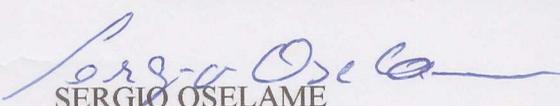
Art. 2º - O financiamento de que trata o Artigo anterior, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR pelas cotas de retorno de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para recebimento de cotas referidas no artigo segundo, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo da dotação orçamentária do Orçamento Vigente

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1998


SERGIO OSELAME

Prefeito Municipal
Marilei Fatima Mattiello

Registrada e publicada na data supra e local de costume.